

**OFICINAS DE EDUCAÇÃO PARA A ÉTICA E INTRODUÇÃO À  
METODOLOGIA CIENTÍFICA COMO INSTRUMENTO DE DESESTÍMULO AO  
PLÁGIO NO CURSO DE DIREITO DA FACTHUS**

**WORKSHOPS EDUCATION FOR ETHICS AND INTRODUCTION TO  
METHODOLOGY SCIENTIFIC AS DISINCENTIVE TO PLAGIARISM  
INSTRUMENT IN FACTHUS LAW COURSE**

**François Silva Ramos<sup>1</sup>**

**Maria das Graças Gonçalves Vieira Guerra<sup>2</sup>**

**RESUMO**

O plágio é uma prática antiga. Nem mesmo a sua proibição mostra-se capaz de contê-lo. Pensando nisso, introduziram-se, junto aos discentes neófitos do curso de Direito da FACTHUS, em 2015, oficinas que permitissem formar para a ética, incluindo-se aí conhecimentos básicos de redação acadêmica, com a finalidade de estimular a produção intelectual e desestimular o plágio. Com um delineamento metodológico que incluiu pesquisas bibliográficas, telematizadas e de campo, desenvolveram-se o conteúdo e a estrutura das oficinas, além de levar a efeito a análise dos resultados, que permitiram verificar a eficácia da proposta, uma vez que as atividades mostraram-se capazes de minimizar a ocorrência de fraude no curso de Direito da FACTHUS, em comparação ao período escolar que antecedeu o acesso discente ao Ensino Superior e durante o semestre letivo.

**Palavras-chave:** Plágio. Fraude. Oficinas. Conduta acadêmica. Avaliação.

**ABSTRACT**

Plagiarism is an ancient practice. Not even its banning appears to be able to contain it. Thinking about this, in 2015, freshmen students of FACTHUS Law course were offered workshops that promoted ethics, and which also provided basic knowledge on academic writing, by stimulating intellectual production so as to discourage plagiarism. With a methodological design that included literature research, telematics and field research, the contents and structure of the workshops were developed to enable the analysis of the results, which allowed us to verify the effectiveness of the proposal, since the activities permitted the realization of the fact that it was possible to minimize the occurrence of fraud in FACTHUS Law School compared to the school year prior to the students' access to higher education and during the semester itself.

**Keywords:** Plagiarism. Fraud. Workshops. Academic conduct. Learning.

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências da Educação (UnInter, 2016). Pós-Doutorado em Psicologia sendo desenvolvido junto à Universidad Jonh F. Kennedy (2017/2018). Mestre em Educação (Unibe, 2012). Professor Universitário (FUPAC e FACTHUS).

<sup>2</sup> Doutora em Educação (UFPB). Pós-Doutoranda pela Universidade do Porto. Mestra em Administração (UFPB). Avaliadora *ad doc* de Cursos Superiores (SINAES/INEP/MEC). Professora Universitária (UFPB).

## **Introdução**

Na atualidade, a internet e outras ferramentas tecnológicas estão presentes na vida de todos os atores envolvidos nas relações sociais que se desenvolvem nas Instituições de Ensino Superior. É um cenário com muitas cores, pluralidade, velocidade e facilidades, nem sempre utilizadas de forma adequada por discentes, docentes, coordenadores pedagógicos e gestores, entre outros.

Em um contexto dominado por ideologias que desenvolvem, alteram e reconstróem continuamente o regramento sócio-econômico-cultural, ocorre a difusão massiva de conceitos que remetem à noção de que ampliar os padrões de consumo é o caminho para alcançar a felicidade.

Essa ideologia típica da sociedade de consumo também difunde, especialmente entre os mais jovens, a necessidade de obter resultados imediatos, o que resta agravado no cotidiano escolar devido à falta de tempo típica do mundo globalizado.

Nas universidades, o desejo de melhorar o desempenho em avaliações, vícios adquiridos durante o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (cola, plágio, etc.), bem como a falta de conhecimento acerca de como fazer um trabalho acadêmico contribuem para que a prática de fraude nas avaliações se torne sedutora.

Contudo, trata-se de uma sedução perigosa, uma vez que, diante da falta de tempo, esta oferece rápida resposta à necessidade do indivíduo, mas não permite ao docente e à Instituição de Ensino Superior conhecer melhor o aluno e, assim, quando necessário, reorientar o processo de ensino-aprendizagem.

O plágio é um problema ético-legislativo (RAMOS, 2012), uma vez que é proibido por lei, possuindo de per si razões que não justificam a adesão a tal prática desonesta. Assim, a Faculdade de Talentos Humanos, consciente de seu papel enquanto formadora de cidadãos éticos e aptos para a vida em sociedade e para o mercado de trabalho, mas também preocupada com os riscos de processos avaliativos que não refletem a realidade acadêmica, introduziu em seu 1º Período de Direito, em 2015, o Projeto “Redescobrimo o Direito”.

O objetivo geral do projeto era verificar se, com a introdução de oficinas de formação para a ética na série inicial do curso de Direito, bem como com a promoção de

incentivo para a produção intelectual responsável, além de noções elementares de metodologia científica, seria possível desestimular a prática do plágio, uma das formas mais comuns de fraude acadêmica, extremamente prejudicial ao processo de avaliação da aprendizagem.

A hipótese era que com essa estratégia pedagógica seria possível reduzir as ocorrências da prática de plágio em relação ao verificado entre os discentes neófitos durante suas etapas formativas anteriores à universidade.

## **1 Fundamentos teóricos do Projeto “Redescobrimdo o Direito”**

### **1.1 Legislação base para a educação brasileira: a qualidade exigível e a fraude acadêmica como um contrasenso aos preceitos do direito à educação**

A educação é, atualmente, considerada como primordial para aqueles que desejam alcançar um desenvolvimento que vá além dos interesses do mercado. Não basta defender um sistema educacional estruturado somente mediante a ideia de que com a ampliação da produção de conhecimento da população será possível atingir um crescimento econômico sustentável, ou ainda, o aumento da renda per capita, a melhoria do nível de emprego, e o respeito da comunidade internacional. A educação precisa proporcionar também e, principalmente, o desenvolvimento humano.

Segundo Freitas et al. (2015, p. 33):

O direito à educação é previsto na Constituição Federal como um direito social, que além de ser interesse público, promove uma igualdade entre os cidadãos sem discriminação, propiciando assim o desenvolvimento da pessoa e das aptidões necessárias ao exercício da cidadania bem como a qualificação para o mercado de trabalho.

Assim sendo, não é possível justificar a existência de um modelo de educação formal focado apenas no desenvolvimento econômico, e que em seu processo se distancie das exigências de uma educação que prepare o indivíduo para a vida.

No Brasil, a legislação reflete essa necessidade e se compromete com ela. O direito à educação merece inclusive a tutela da Constituição Federal de 1988. Muitos são os programas e metas traçados pelo legislador.

Nas últimas décadas, algumas conquistas significativas foram alcançadas pela educação nacional, como o crescimento do nível de escolaridade do povo brasileiro e a redução nos índices de analfabetismo. Há que se reconhecer, contudo, que muito ainda precisa ser feito.

Neste contexto, a exigência de uma educação moral e política é um dos desafios não apenas das instituições de ensino, mas do educador contemporâneo. Essa preocupação consta de um importante trabalho conjunto da UNESCO com a CEPAL (Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe), produzido no final do século XX e que, no Brasil, recebeu o título de “Educação: um tesouro a descobrir”.

Entre vários nomes, é signatário desse relatório, Jacques Delors, uma das grandes referências da educação no mundo moderno, sustentando uma proposta que defende a educação e o conhecimento como premissas imprescindíveis à transformação produtiva com equidade.

Não se trata de um modelo consensual e livre de críticas, mas a proposta de uma educação inovadora é apresentada por Delors no referido estudo e merece respeito. É possível identificar uma base estruturada em quatro pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver, aprender a ser, que muito pode contribuir para a efetivação de um processo de ensino-aprendizagem mais coerente com as reais necessidades dos educandos.

Para Jacques Delors (1998, p. 92), “aprender a conhecer supõe, antes de tudo, aprender a aprender, exercitando a atenção, a memória e o pensamento”. É um pilar que se preocupa com o desenvolvimento do raciocínio lógico, com a compreensão e a dedução.

O segundo pilar do modelo apresentado por Delors (1998) é o aprender a fazer. Para Silva e Cunha (2002, p. 78) “significa que a educação não pode aceitar a imposição de opção entre a teoria e a técnica, o saber e o fazer”. Com o “aprender a fazer” Delors (1998, p. 93) espera resolver um grande problema: “Como adaptar a educação ao trabalho futuro quando não se pode prever qual será sua evolução?”. Essencialmente, o estudante deve ser motivado a aplicar, na prática, os conhecimentos teóricos que recebeu.

A incidência de conflitos e diferenças estabelecidas em todo o mundo pode justificar a importância do terceiro pilar da proposta de Delors (1998): aprender a conviver,

pois se trata de um princípio que atua a partir de atitudes e valores, constituindo importante referência em relação à necessidade de haver uma educação moral e política.

Para Delors (2000, p. 11), “face aos múltiplos desafios do futuro, a educação surge como um trunfo indispensável à humanidade na construção dos ideais da paz, da liberdade e da justiça social”.

Por fim, o quarto pilar da educação, aprender a ser, de acordo com Delors (1998, p. 102), exige “não negligenciar na educação nenhuma das potencialidades de cada indivíduo: memória, raciocínio, sentido estético, capacidades físicas, aptidão para comunicar-se”. É por meio da educação que o ser humano pode desenvolver-se de forma plena.

As reformas estruturais promovidas pela globalização, especialmente de ordem social e econômica, bem como a velocidade imposta ao processo de contínuas transformações da sociedade exigem uma educação que faça o trabalho de despertar no educando sua imaginação e criatividade, num contínuo processo de descobrir e experimentar o mundo a sua volta (DELORS, 1998). Contudo, conforme adverte Mészáros (2010, p. 27): “Limitar uma mudança educacional radical às margens corretivas interesseiras do capital significa abandonar de uma só vez, conscientemente ou não, o objetivo de uma transformação social qualitativa”.

Desta forma, uma das críticas que se faz à proposta de Delors é justamente o fato de que a educação institucionalizada não deve se preocupar somente com a formação de indivíduos aptos a atender os interesses do mercado, atuando, assim, como um instrumento de legitimação dos interesses dominantes; deve também cumprir a missão de preparar o indivíduo para a vida (RAMOS, 2012).

É importante lembrar que as críticas de muitos educadores em relação à educação tradicional são similares, e também contribuem para o surgimento e a concretização de um novo discurso educacional. A concepção de que o modelo educacional teria sido estruturado para defender os interesses de uma ordem social injusta, facilitou mais ainda o triunfo das novas ideias (GARCIA, 2012).

Os novos conceitos, frutos da percepção da busca por encontrar um modelo educacional que se distanciasse dos interesses do contínuo processo de dominação a que os mais carentes de recursos são submetidos, aproximam-se mais da necessidade de formar

para a cidadania e para a vida plena, tendo sido, aos poucos, introduzidos também na legislação educacional brasileira.

Promulgada em 05 de outubro de 1988, a Constituição brasileira vigente finalmente trouxe uma concepção mais concreta para o direito à educação. Inovações significativas nos remetem a um direito que pertence a todos, isto é, constitui-se como uma responsabilidade a ser partilhada, o que permite que seja capaz, além disso, de contribuir para o desenvolvimento humano. Eis a disciplina do artigo 205, *caput*:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação tornou-se, assim, um direito individual e difuso ao mesmo tempo, sendo portanto, um direito de todos e dever do Estado e da família, cabendo ao Estado cumprir a obrigação de prover tal educação.

Os preceitos introduzidos em 1988 tornaram-se a base para o desenvolvimento de um ordenamento jurídico que deve auxiliar a concretização plena deste direito: acesso e permanência com qualidade. Uma realidade ainda distante, conforme observa Jacomini (2010, p. 33):

A luta de milhares de pessoas, durante todo o século XX, pelo direito de todos à educação, bem como as necessidades impostas pelos processos de industrialização, informatização e mundialização da produção capitalista lograram direitos constitucionais que ainda são negados a boa parte dos brasileiros [...]. O Brasil entrou no século XXI com o ensino fundamental quase universalizado, mas com a educação infantil e o ensino médio ainda distantes dessa meta.

E os problemas verificados na educação brasileira não se limitam ao acesso e à permanência. A qualidade representa um grande desafio, principalmente se observada a previsão do artigo 206 do atual texto constitucional, ao fixar que o ensino deve ser ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;  
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;  
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Alterado pela EC-000.053-2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Acrescentado pela EC-000.053-2006)

Tais princípios determinam que o Estado, além de assegurar o direito à educação (acesso e permanência) de forma gratuita, observando preceitos democráticos e pluralistas, deve valorizar os profissionais do magistério e garantir um padrão de qualidade médio tanto em instituições públicas quanto privadas.

Falar em qualidade exige pensar em processos avaliativos comprometidos com o real desenvolvimento do educando, ao transformar a educação em objetivo a ser perseguido, algo que não pode ser apenas mensurado por notas objetivas, amparadas em ultrapassados processos de “exame”. Nesse contexto, o plágio e outros mecanismos que fraudam o real aproveitamento do educando contribuem para que a educação plena não se concretize.

Avaliar de forma adequada o rendimento escolar é fundamental para a concretização do contido no artigo 2º da Lei nº 13.005/2014 (PNE), que instituiu que as diretrizes para a educação nacional devem ser:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (das) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Conforme se observa nessas diretrizes legislativas, as metas para a educação brasileira visam não apenas o acesso a ela, mas também a melhoria da qualidade no aproveitamento dos educandos. Trata-se de um modelo que não se vincula somente ao que o mercado espera, mas contém avanços e traços de uma educação mais progressista. Assim, o processo avaliativo do educando não pode ser maculado por condutas fraudulentas, como é o caso do plágio.

## **1.2 Fraude acadêmica no Brasil: um contra-senso aos desafios da educação jurídica**

No que se refere aos desafios da educação superior jurídica no Brasil, a fraude acadêmica constitui um problema de amplo espectro, ultrapassando os limites do veto legal e da avaliação da aprendizagem, exigindo, portanto, uma reflexão que também observe as diretrizes éticas e legislativas para o contexto educacional.

Adverte Krokosz (2012, p. 11) que “no campo artístico e comercial, o direito autoral é protegido por lei e qualquer tipo de reprodução pode ser questionada e submetida ao crivo judicial”.

Segundo Green (2004), existem dois critérios básicos que definem o comportamento fraudulento: o primeiro envolve a violação de uma regra prescritiva, compulsória, reguladora e orientadora de condutas, considerando que a regra deve ser justa e aplicada com justiça. O segundo critério exige que a regra, ao ser violada, promova alguma vantagem para o violador.

Dessa forma, em sua concepção jurídica, a fraude possui como elemento subjetivo o dolo, que é caracterizado pela vontade de enganar, visando a obter vantagem. O ato de fraudar se caracteriza pela intenção de lesar ou enganar com o objetivo de obter proveito (NUCCI, 2003).

Vale destacar ainda que a construção do conceito relativo à prática do plágio precisa considerar as relações estabelecidas entre os agentes em cada uma das espécies de plágio possíveis, pois é imprescindível identificar suas singularidades. No caso do plágio consentido, por exemplo, o indivíduo que se utiliza da informação obtida com a fraude é o sujeito ativo, aquele que tem a vantagem de obter nota para sua promoção. O indivíduo que

permite a cópia é o agente passivo, mas não é uma vítima. Ambos contribuem para a concretização da burla (BUNN; CAUDILL; GROPPER, 1992).

Para os cursos de Direito existentes no país, o momento é de crise. Um número sem igual de faculdades foram instaladas no território nacional sem, contudo, observar os necessários critérios de qualidade como um referencial a ser perseguido. De acordo com Ramos, Vieira e Ferreira (2016, p. 7):

Atualmente o Brasil tem mais de 1,3 mil faculdades de direito. Segundo o Conselho Federal da Ordem dos Advogados o número é superior a todos os cursos jurídicos existentes no mundo, que alcançariam a marca de 1.100 universidades em 2010. É um número que com certeza assusta, mas que aliado aos péssimos índices de aprovação dos egressos dos cursos de direito nacionais no Exame de Ordem, que não ultrapassa a média de 20%, parece apontar para um colapso na educação jurídica superior.

O Exame de Ordem, uma avaliação aplicada pela Ordem dos Advogados do Brasil aos bacharéis em Direito, que pretendem exercer a advocacia, caracteriza-se por ser uma avaliação classificatória extremamente criticada.

O Exame de Ordem é um instrumento complementar à regulação exercida pelo Ministério da Educação (MEC), que tem como um de seus principais indicativos os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. Aliás, o confronto entre os resultados daquela que exerce a regulação profissional (OAB) e os números do MEC, revela enormes discrepâncias.

Alertam Ramos, Vieira e Ferreira (2016, p. 8) que não faltam:

[...] inconsistências na comparação de resultados entre o Exame de Ordem e o ENADE. Estudo realizado pelo Portal Terra aferiu que algumas das piores instituições segundo o 8º exame unificado, em 2012, figuravam na classificação do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes com conceito 4 (o máximo é 5).

Embora os dados não permitam uma conclusão objetiva, a existência de uma crise na educação jurídica superior vem sendo objeto de intenso debate na literatura. Situações como a aprovação de um garoto de oito anos no processo vestibular de uma instituição de ensino jurídico (IBCCRIM, 2008) tem contribuído para uma preocupação cada vez mais concreta em relação à necessidade de abraçar o objetivo de um ensino de qualidade, e que constitui algo que a fraude acadêmica compromete, pois um processo de ensino-

aprendizagem sério não pode permitir métodos avaliativos com resultados distorcidos, obtidos por meio de mecanismos que burlam a avaliação.

### **1.3 Plágio e a educação para a ética**

Embora a conduta de plágio, no Brasil, possa ser, em algumas circunstâncias, tipificada como delito contra a propriedade intelectual, a previsão legislativa penal não se mostra capaz de alcançar a complexidade do plágio no âmbito acadêmico. A realidade das instituições de ensino vai muito além de autores e redatores como agentes da conduta fraudulenta. Explica Krokosz (2012, p. 13):

Se o plágio envolvesse apenas autores e redatores, citações e referências seriam suficientes para evitar sua ocorrência. Contudo, há situações nas quais o redator entrega um trabalho formalmente bem feito, com citações e referências corretas, mas que foi feito por um amigo, comprado de piratas do conhecimento (pessoas ou empresas que vendem trabalhos acadêmicos) [...].

A fraude acadêmica está mergulhada em um universo cultural que a facilita e incentiva. As facilidades presentes na tecnologia e nos meios de comunicação de massa funcionam como propulsores para a crescente ocorrência de plágio na academia. Nesse sentido, questiona Moraes (2007, p. 92):

[...] por que deveria um aluno se esforçar para escrever um trabalho acadêmico se já existem sites que vendem artigos prontos, além de monografias, dissertações e teses sobre qualquer tema encomendado? E mais: por que se preocupar com o plágio se o professor, muitas vezes negligente, sequer tem tempo para corrigir de forma criteriosa os trabalhos que lhe são apresentados?

A falta de tempo do professor, uma das características do mercado de trabalho docente em tempos de globalização, já que o profissional do magistério é mal remunerado e tem que se desdobrar em dois ou mais empregos para poder sobreviver, muitas vezes impossibilita a correção minuciosa dos trabalhos. Soma-se a isso a facilidade de acesso do aluno aos meios para o cometimento do plágio, especialmente através da Internet, que oferece desde simuladores/compiladores de textos a trabalhos prontos (RAMOS, 2012).

Na academia, existe grande dificuldade em comprovar a ocorrência do plágio e punir os alunos que aderem à prática. A utilização de expedientes, que incluem a paráfrase,

inserções e alterações no texto original, entre outras técnicas sutis, é um complicador a mais.

A fraude e o plágio são mais comuns do que se imagina e a passividade com que as instituições e a sociedade tratam dos casos de desonestidade acadêmica apenas encorajam essa prática (PAPPAS, 1993). Assim sendo, para combater o plágio, as ações pedagógicas no ensino superior jurídico não podem focar apenas no desenvolvimento intelectual quanto à superação de metas preestabelecidas por um programa.

Segundo Santos (2000, p. 46), estamos vivendo um:

Período marcado pela ideia de mundo globalizado, onde a competitividade, o consumo, a confusão dos espíritos constituem baluartes do presente estado de coisas. A competitividade comanda nossas formas de ação. O consumo comanda nossas formas de inação. E a confusão dos espíritos impede o nosso entendimento do mundo, do país, do lugar, da sociedade e de cada um de nós mesmos.

Portanto, o contexto exige uma grande transformação na educação, não sendo possível admitir que apenas as regras institucionais de progressão, fundadas em aspectos quantitativos, atuem como norteadores da atividade formativa, fixando parâmetros de superação de metas preestabelecidas, o que, como visto, incentiva a competitividade e afasta da relação ensino-aprendizagem que prepara para a vida.

## **2 Das oficinas e seu processo de desenvolvimento**

O Projeto “Redescobrimo o Direito” partiu da premissa de que as poucas discussões existentes no Brasil sobre o plágio no Ensino Superior demonstram que este ocorre de forma reiterada nas salas de aula e que, embora constitua elemento negativo para o processo formativo, tem sido observado como um costume socialmente aceito (PIMENTA, 2008).

Embora exista a vedação legal, a imposição de alguma sanção ao transgressor é rara (RAMOS, 2012), o que pode fomentar a adoção da conduta acadêmica reprovável (HERKENHOFF, 1996). Contudo, a causa também pode estar relacionada a outras circunstâncias, especialmente a ausência de um processo formativo, que forme o estudante para a produção intelectual responsável.

O projeto “Redescobrimo o Direito”, que foi desenvolvido pelo professor MSc. François Silva Ramos, sob a orientação da Dra. Maria das Graças Vieira, foi introduzido na Factus em 2015, sendo composto por uma série de oficinas.

Na primeira oficina, logo nos primeiros quinze dias letivos, os alunos receberam, noções gerais de metodologia científica e ética acadêmica, sendo estimulados a um debate sobre a questão da corrupção na política nacional, e sobre os modos pelos quais comportamentos fraudulentos reprováveis não se limitam às ações que ganham destaque nos noticiários nacionais.

A partir da terceira semana de aulas, os discentes foram apresentados à legislação que veda a prática do plágio e estimulados à produção de textos. Após a apresentação de cada temática proposta, em conformidade com o conteúdo programático do curso, e após ampla discussão em sala de aula, os acadêmicos deveriam expor suas convicções em textos de no mínimo três páginas, obedecendo aos parâmetros metodológicos aprendidos, e com no mínimo quatro citações para amparar suas ideias.

Outro aspecto relevante na proposta pedagógica foi introduzir, nas oficinas realizadas a partir da quarta semana, em especial nos debates e na produção de textos, elementos do cotidiano, valorizando a exposição de experiências do próprio acadêmico neófito em suas atividades escolares.

Na sequência, a partir da quinta semana, foram formados grupos de estudos com o objetivo de discutir as ideias centrais dos pensadores que integram a base do conteúdo programático da disciplina de Ciência Política, visando a exposição das ideias colhidas para os demais grupos em sala de aula.

Ao término dos debates, cada grupo produziu um texto com as suas impressões acerca do pensador que constituiu o objeto de seu trabalho. Nesta fase, foram informados de que a avaliação observaria principalmente a originalidade do conteúdo, a base de referências utilizada, e o correto emprego da metodologia científica, o que incluiu a aplicação das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) já trabalhadas ao longo das oficinas.

Uma vez finalizados, os textos foram entregues ao docente responsável pelas oficinas para avaliação e submissão a *software* detector de fraude.

### **3 Da análise pelo *software* detector de plágio**

Após ampla pesquisa na internet, foi possível encontrar no portal da escrita científica<sup>3</sup> da USP (Universidade de São Paulo), instalada em São Carlos, a sugestão para adoção do *software* Plagius Personal. Sua licença foi adquirida para a checagem proposta nesta pesquisa ao preço de R\$ 34,90 (trinta e quatro reais e noventa centavos), e mostrou-se eficaz para o trabalho proposto.

Após promover a varredura na Internet, visando a detecção da ocorrência de plágio, o *software* não conseguiu confirmar a existência de fraude nos textos averiguados.

Com um sucesso de 99,89% na análise realizada, encontrou-se uma variação de 0,9% a 2,78% de expressões suspeitas presentes nos textos. Entretanto, nenhuma suspeita foi considerada válida, pois não foi possível confirmar sua existência nos endereços detectados pelo programa.

Embora não seja um resultado absoluto, uma vez que existem meios para burlar a detecção do plágio, como se observa em Ramos (2012) e Oliveira (2007), entre eles a utilização de paráfrases, a análise feita com o *software* antiplágio demonstrou que as propostas de se educar para a ética e estimular a produção de textos acadêmicos responsáveis alcançou resultados satisfatórios.

### **4 Dos questionários para a coleta de dados comportamentais**

Ao final do trabalho, os 67 alunos envolvidos nas oficinas do Projeto “Redescobrimo o Direito” foram convidados a responder um questionário (ALVARENGA, 2014) com perguntas e respostas já estruturadas. Embora todos esses discentes do 1º período do curso de Direito da FACTHUS tenham participado das atividades propostas nas oficinas, apenas 50 alunos, entre aqueles participantes do Projeto, se dispuseram a participar dessa etapa, na condição de voluntários, tendo sido suas identidades preservadas durante o processo, o que foi fundamental para obter informações diretas, objetivas e sem medo da imposição de rótulos por parte dos professores e da própria instituição àqueles que admitissem a conduta fraudulenta na vida educacional.

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<http://www.escritacientifica.sc.usp.br/anti-plagio/>>. Acesso em: 27 jan. 2016.

O objetivo do questionário foi colher informações sobre a prática do plágio, sobre o nível de conhecimento metodológico-científico, e em relação à percepção do comportamento individual acerca da conduta ética exigível na universidade. Outro objetivo decorrente dos anteriores foi, segundo a mesma base de reflexão, aferir os resultados da experiência.

#### **4.1 Da análise dos dados colhidos a partir do questionário**

O Ensino Médio brasileiro não tem, em sua grade, uma disciplina específica para orientar os alunos no que se refere ao uso de uma metodologia científica adequada para o desenvolvimento de trabalhos escolares. Essa, com certeza, é um dos grandes problemas enfrentados por este discente ao chegar à universidade.

Krokosz (2012) inclusive, destaca que esse desconhecimento técnico pode levar ao plágio acidental, aquele em que o estudante não tem consciência da transgressão ética que está cometendo. E os dados levantados por intermédio do questionário comprovam que o risco desta ocorrência é grande.

Os números aferidos por meio do questionário, e materializados nos gráficos, representam a opinião de 74,62% dos estudantes do 1º período do curso de Direito noturno da FACTHUS, uma vez que apenas 50 (cinquenta) dos 67 (sessenta e sete) participantes das oficinas do Projeto “Redescobrimo o Direito” responderam ao questionário proposto no final das atividades.

Cerca de 30% (15 estudantes) daqueles que responderam ao questionário declararam que, ao chegar à universidade, possuíam um conhecimento metodológico-científico ruim. Outros 56% (28 dos voluntários), embora não demonstrassem domínio das técnicas metodológico-científicas básicas (citações e referências, principalmente) a serem aplicadas nos textos propostos na fase inicial do “Projeto “Redescobrimo o Direito”, acreditavam que seu conhecimento para o desenvolvimento de trabalhos era bom.

Ao que tudo indica, nem mesmo os próprios discentes possuíam ideia da fragilidade de seu conhecimento metodológico-científico, sendo importante destacar que cerca de 2% declararam que a bagagem que possuíam era ótima, e outros 12%, que era muito boa. Tais

fatos reforçam a possibilidade de que tenha havido um equívoco por parte dos alunos entre os presentes no universo de participantes da pesquisa.

Embora 70% dos voluntários tenha declarado que seus conhecimentos metodológico-científicos, que variaram de bom a ótimo, nada menos que 92% deles admitiram ter praticado o plágio no último ano do Ensino Médio. Tal fato praticamente elimina a ocorrência de plágio acidental, segundo declaração da maioria dos alunos participantes da pesquisa.

Não menos que 44% dos voluntários declararam ter realizado cópias de textos em seus trabalhos, sem atribuir créditos ao autor original mais de 10 vezes, somente ao longo do último ano do Ensino Médio, o que demonstra ser essa uma prática comum, como defendem Saswato (2012) e Ramos (2012).

Apenas 8% dos entrevistados declararam não ter praticado o plágio ao longo de seu último ano no Ensino Médio, o que serve de alerta quanto à banalização com que o assunto pode ser estar sendo tratado no nível institucional (PIMENTA, 2008).

O questionário permitiu aferir ainda que 88% dos voluntários que participaram de todas as etapas das oficinas do Projeto “Redescobrimo o Direito” sabiam o que é plágio. Sendo assim, por que 92% declararam ter aderido à prática no último ano do Ensino Médio, mesmo sabendo de seu significado acadêmico e de suas possíveis repercussões? Seria a avaliação da aprendizagem o problema?

Como destaca Ramos (2012), a finalidade da fraude é burlar o processo de avaliação. Algo que pode ocorrer, por exemplo, em razão da predominância de métodos arcaicos típicos da escola tradicional, e que, de acordo com Libâneo (2008), se baseiam em processos de repetição e memorização, nos quais o aluno se torna portador de conhecimentos estereotipados, sem finalidade educativa.

Pelo que se extrai das respostas ao questionário aplicado, nesse contexto de educação tradicional, nem mesmo a consciência de que o plágio constitui uma prática que é vedada pela legislação brasileira mostrou-se capaz de desestimular a conduta no Ensino Médio. Essa é uma opinião que alcança 90% dos voluntários.

Como adverte Reale (1999), a Ética constitui o instrumento verdadeiro no processo de conscientização concreta da ideia de liberdade, e, assim sendo, o Direito deve ser visto como um momento essencial na constituição do processo ético. Essa reflexão remete a

algo que exige do acadêmico assumir a responsabilidade de compor, em termos de harmonia, liberdade, normatividade e poder, o exercício de sua própria vida.

Desta forma, a construção de um *dever-ser* pautado pela ética no sistema de ensino nacional é premissa base para se combater a prática do plágio, segundo proposta defendida por Paulo Freire (1996).

Vale lembrar que, em Rousseau, a passagem do homem ao estado de sociedade, conforme proposto no contrato social, substitui o instinto por justiça. É nesse momento que se atribui ao sujeito a moralidade que faltava às ações no estado de natureza (RAMOS, 2011).

De acordo com Comparato (2006), a ética kantiana concentra uma noção de dever pela qual o agir moral é aquele que obedece à razão, que instaura normas e fins éticos e torna possível sua autoimposição. Mas essa racionalidade no agir humano também exige uma educação que transforme o indivíduo em protagonista de seus atos, que se reconheça como parte da sociedade que o abriga.

Há, ainda, uma convicção confirmada entre aqueles que responderam ao questionário. Para 88% dos voluntários, a educação é instrumento fundamental no processo que compele o homem a comportar-se conforme a lei. Apenas (12%), isto é, quatro estudantes defenderam ser a educação um instrumento complementar para o agir conforme a prescrição legal. Ninguém se mostrou crédulo em relação à afirmação de que a educação não seria necessária a essa dinâmica.

Para os voluntários do Projeto “Redescobrimo o Direito”, uma conduta ética é fundamental durante a universidade (90%). A ética constitui, assim, um comportamento que se dá pelo bem comum, e não por algum mecanismo de coerção. É a consciência que leva o indivíduo ao agir corretamente, e não apenas a lei.

Desse modo, ao trabalharem com um sentimento ético profundo, observando a necessidade do bem comum, os discentes puderam ver que sua atuação acadêmica, a partir das oficinas do Projeto “Redescobrimo o Direito”, se deu de forma estruturada, organizada, e capaz de oferecer resultados extremamente significativos para o seu processo formativo (SOUZA, 1995).

O questionário demonstrou que a iniciativa das oficinas propostas foi bem sucedida, pois a porcentagem daqueles que encararam a produção de textos proposta no

projeto como uma oportunidade de mostrar a outras pessoas o que pensam foi de 72% (36 voluntários). Valorizar a experiência discente e auxiliar o acadêmico em seu processo de desenvolvimento, sem que ele perca a condição de protagonista de sua história, foi um ponto de extrema relevância para os resultados obtidos com a produção de textos.

Também chamou a atenção o fato de que, enquanto no Ensino Médio, apenas 8% dos voluntários responderam não ter praticado o plágio no último ano do Ensino Médio, nada menos que 62% (31 voluntários) disseram não ter aderido ao comportamento fraudulento no primeiro semestre de 2015. Por outro lado, a quantidade daqueles que aderiram ao plágio, entre uma e cinco vezes no primeiro período do curso de Direito, em 2015, subiu em relação ao Ensino Médio. O aumento foi de 22% para 32%.

Contudo, essa ampliação pode ser decorrente da diminuição da prática entre aqueles que disseram utilizar-se do plágio mais de dez vezes ao longo do terceiro ano do Ensino Médio, em que esse número caiu em 26% dos voluntários (13 alunos) para zero.

Os números demonstram a eficácia da educação para a ética com o estímulo à produção de textos acadêmicos responsáveis como uma ferramenta de enfrentamento ao plágio no primeiro período do curso de Direito da Faculdade de Talentos Humanos. A contribuição da difusão do pensamento filosófico acerca da ética tende a potencializar a força da proibição legal, tornando visível a melhora do quadro a partir das informações extraídas dos questionários.

Embora existam estudos que creditem a ausência de efetiva punição do transgressor como um vetor para o crescimento da prática crescente do plágio (PIMENTA, 2008, RAMOS, 2012), apenas 18% dos voluntários que responderam ao questionário acreditam ser esta a principal motivação para a conduta.

Para a maioria dos voluntários (44% dos alunos), a falta de conhecimento das regras metodológico-científicas, conforme apontado pelos estudos de Krokosz (2012), e a preguiça do estudante, segundo 28% dos alunos pesquisados, seriam as principais causas do desrespeito às diretrizes legais para o comportamento acadêmico.

### **Considerações finais**

A fraude acadêmica pode ser vista como a intenção de procurar uma vantagem indevida. Seus mecanismos incluem diversos artifícios, que são empregados com o fim de burlar o processo de avaliação. Embora haja consenso quanto aos prejuízos que o plágio ocasiona à dinâmica educacional, ainda é incipiente, no Brasil, uma discussão científica adequada à gravidade do problema, especialmente no que se refere à introdução de técnicas pedagógicas que possam auxiliar no desestímulo à conduta.

A permissividade e a impunidade verificadas em relação ao plágio, bem como outras formas de manifestação da fraude acadêmica, conforme se verificou na literatura, podem estar sendo estimuladas pelo processo de globalização e suas diretrizes de contínuo fomento à competitividade.

A pesquisa feita a partir do desenvolvimento das oficinas que foram introduzidas no Projeto “Redescobrimo o Direito”, na FACTHUS, permitiu aos discentes melhor compreender a concepção da ética contemporânea, algo que lhes deu condições para reconhecer o plágio como um comportamento passível de transgredir as diretrizes da ética.

Por sua vez, o estímulo para a produção de textos originais e comprometidos com a ética, observando as necessárias diretrizes metodológico-científicas, oportunizou ao discente debater e discorrer acerca dos conceitos políticos e sociais, sobre o uso da ciência e das artes, da educação e da cultura, das relações sociais e, conseqüentemente, dos valores éticos e morais que devem existir em uma sociedade que está sofrendo rápidas transformações, que visam atender às necessidades do mercado.

O que se extrai das respostas predominantes no questionário respondido pelos voluntários que participaram da última fase do projeto é que a relativização moral presente na sociedade pós-moderna não pode ser admitida no ambiente acadêmico.

Os motivos que ensejam o plágio relacionam-se à satisfação de interesses pessoais e não corroboram com a ideia de sociedade que deve zelar pelo bem comum. A universidade tem o papel de ser um referencial para a conduta da sociedade nestes tempos de crise. E a ética foi considerada indispensável pelos acadêmicos do 1º período do curso de Direito da FACTHUS, após a realização das oficinas do Projeto “Redescobrimo o Direito”, conforme se verificou pelas respostas obtidas por meio do questionário.

A maioria dos estudantes que admitiram o uso do plágio durante o ensino médio abandonou a prática após receber os conhecimentos de educação para a ética, e ao serem

estimulados a se expressar e a se identificar como parte do mundo, vendo-o com seus próprios olhos, e ao objetivar transformá-lo a partir de suas próprias experiências e convicções. Trata-se de um processo que pretende dizer “não” aos modelos de padronização da ideologia presente no processo globalizante, e que respeitou a individualidade discente.

A estratégia das oficinas do Projeto “Redescobrimo o Direito”, além de explicitar a legislação e mostrar o contrassenso ético que o plágio representa, apresentou ao discente uma dimensão mais pessoal, chamando sua atenção para o fato de que a fraude acadêmica é uma prática que distorce a avaliação e prejudica a tomada de decisões daqueles que sobre ela se amparam.

Assim, para que a realidade da fraude acadêmica seja enfrentada no Brasil com a seriedade que o tema merece, uma profunda transformação na forma de conceber a educação nacional é necessária.

A educação do século XXI, para alcançar os objetivos necessários ao desenvolvimento na sociedade globalizada, precisa ser capaz de cumprir várias funções. É preciso formar cidadãos aptos a compreender e a participar do contexto político atual com visão crítica, ética e pleno domínio de sua cultura.

Concluimos, com base na pesquisa desenvolvida ao longo dos últimos trinta meses, que o plágio é um comportamento que pode fragilizar as possibilidades de sucesso do cumprimento dos objetivos da educação, podendo ser considerado como um ato de desonestidade para com a instituição de ensino, para com a sociedade em que o praticante vive, e também do indivíduo para consigo mesmo. Além disso, constitui um ato ilícito.

E para que a lei seja obedecida, a educação é fundamental, conforme se pode observar pelos questionários respondidos por voluntários, pois dela também dependem as concepções de bem comum e de justiça indispensáveis ao cumprimento consciente das diretrizes normativas da sociedade.

## **Referências**

ALVARENGA, E. M. **Metodologia da investigação quantitativa e qualitativa** (Amarilhas, C., Trans.). Assunção, Paraguai: Ed. Própria, 2014.

BRASIL. **Lei 13.005/2014**. Aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras disposições. Disponível em: <http://fne.mec.gov.br/9-uncategorised/821-lei-n-13-005-de-24-de-junho-de-2014-plano-nacional-de-educacao>. Acesso em 11 ago. 2015.

BULOS, U. L. **Constituição federal anotada**: acompanhada dos índices alfabético-remissivos da constituição e da jurisprudência. São Paulo: Saraiva, 2005.

BUNN, D. N.; CAUDILL, S. B.; GROPPER, D. M. Crime in the classroom: an economic analysis of undergraduate student cheating behavior. **Journal of Economic Education**, 23, p. 197–207, 1992. Disponível em: <http://www.sciencedirect.com/science/article/pii/S1053535796900116>. Acesso em 09 maio 2014.

COMPARATO, F. K. **Ética**: direito, moral e religião no mundo moderno. São Paulo: Editora Companhia das Letras, 2006.

CORREIA, L. C. **Erro e avaliação**: entretecendo sentimentos e concepções. Londrina: UEL, 2012.

DELORS, J. **Educação**: um tesouro a descobrir. São Paulo: Cortez, 1998.

DELORS, J. (2000). **Educação**: um tesouro a descobrir. **Relatório para a Unesco da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI**. São Paulo: Cortez, 2000.

FREIRE, P. **Pedagogia da autonomia**: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREITAS, G. C. et al. Proposta de Emenda Constitucional 24/2008: o dever dos meios de comunicação no direito à educação. In: Santos, E.; Ramos, F. S. e Lobato, H. K. S. (Orgs.). **Administração, Direito e Pedagogia: interdisciplinaridade na percepção de temas contemporâneos**. Pará de Minas: Virtualbooks, 2015, p. 31-49.

GARCIA, W. E. **Educação**: visão teórica e prática pedagógica. Brasília: Liber Livro, 2012.

GREEN, S. P. **Cheating**: Law and Philosophy, 23p. p. 137-185. Netherlands: Kluwer Academic Publishers, 2004.

HERKENHOFF, J. B. **Ética, educação e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

JACOMINI, M. A. **Educar sem reprovar**. São Paulo: Cortez, 2010.

IBCCRIM. A crise no ensino jurídico. In: **Boletim**, 186, 2008. Disponível em: [https://www.ibccrim.org.br/boletim\\_artigo/3640-Acrise-no-ensino-juridico](https://www.ibccrim.org.br/boletim_artigo/3640-Acrise-no-ensino-juridico). Acesso em: 3 jan. 2016.

KROKOSZ, M. **Autoria e plágio**: um guia para professores, pesquisadores e editores. São Paulo: Atlas, 2012.

LIBÂNEO, J. C. **Avaliação da aprendizagem escolar**: estudos e proposições. São Paulo: Cortez, 2008.

LUCKESI, C. C. Verificação ou avaliação: o que pratica a escola? In: **Gestão e avaliação da Educação Pública**, p. 72-80. Fortaleza: Secretaria de Educação do Governo do Estado do Ceará, 2008.

LUCKESI, C. C. **Avaliação da aprendizagem**: componente do ato pedagógico. São Paulo: Cortez, 2011.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2010.

MORAES, R. O plágio na pesquisa acadêmica: a proliferação da desonestidade intelectual. **Revista Diálogos Possíveis**, ano 3, n. 01, 2007, p. 91-109.

NUCCI, G. S. **Código penal comentado**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

OLIVEIRA, M. M. **Plágio na constituição de autoria**: análise da produção acadêmica de resenhas e resumos publicados na internet. São Paulo: Mackenzie, 2007.

PAPPAS, T. (1993). Plagiarism, Culture, and the Future of the Academy. **Humanitas**, Vol. VI, n. 2, 1993, p. 66-80.

PIMENTA, M. A. A. Ética e a Formação de Professores: uma reflexão sobre a cola. **Revista Educação e Cidadania**, v. 7, 2008, p. 67-74.

RAMOS, F. S. Libertad: La educación natural de Rousseau y el combate a la práctica dela 'pesca' em las instituciones educativas. In: **Memorias - Pedagogia 2011: Encuentro por La Unidad de Los Educadores**. Plaza de La Revolución: Distribuidora Nacional ICAIC, 2011.

RAMOS, F. S. **Fraude acadêmica**: uma análise ético-legislativa. Pará de Minas: Virtualbooks, 2012.

RAMOS, F. S.; VIEIRA, M. G.; FERREIRA, G. D. M. **A crise no ensino jurídico e a necessária valorização da leitura como instrumento da aprendizagem universitária**. Pará de Minas: Virtualbooks, 2015.

REALE, M. **O Estado democrático de direito e o conflito das ideologias**. São Paulo: Saraiva, 1998.

REALE, M. **Filosofia do direito**. São Paulo: Saraiva, 1999.

SANTOS, M. **Por uma outra globalização**: do pensamento único à consciência universal. São Paulo: Record, 2000.

SASWATO, R. (2012). **Estudo: fraude científica é mais comum do que se pensa**. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/ciencia/interna/0,,OI2984274-EI8147,00-Estudo+fraude+cientifica+e+mais+comum+do+que+se+pensa.html>. Acesso em: 15 maio 2015.

SILVA, E. L.; CUNHA, M. V. (2002). A formação profissional no século XXI: desafios e dilemas. **Revista Ciência da Informação** [online], vol. 31, n. 3, pp. 77 - 82.

SOUZA, H.; RODRIGUES, C. **Ética e cidadania**. São Paulo: Moderna, 1995.